



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 1.913 =

Publicado no D.O.M.

Em 03/06/2011



"Istitui normas sobre Política Administrativa para o Distrito de São Pedro do Itabapoana e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – Fica proibido, no âmbito do distrito de São Pedro do Itabapoana, perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

**I** – Os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

**II** – Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas, ou quaisquer outros aparelhos;

**III** – A propaganda realizada com alto-falantes, bombos, tambores, cornetas etc. sem prévia autorização da Prefeitura;

**IV** – Os produzidos por arma de fogo;

**V** – Os de morteiros, bombas, e demais fogos ruidosos;

**VI** – Música excessivamente alta proveniente de automóveis ou alto-falantes em dias normais, bem como na realização do Festival de Sanfona e Viola de Mimoso do Sul/ES;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**VII** – Os de apitos ou silvos de sereia de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 segundos ou depois das 22 horas;

**VIII** – Os batuques e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades.

**Art. 2º.** – É proibido executar qualquer trabalho ou atividade que produza ruído, antes das 7 horas e depois das 22 horas, nas proximidades de escolas e casas de residências, exceto àqueles referentes ao Festival Anual de Sanfona e Viola de Mimoso do Sul/ES., oriundos de manifestação folclórica e popular (violão, pandeiro, triângulo, sanfona, bumbo, etc...), sendo expressamente vedado sons nos veículos em volumes elevados, que venha obstaculizar a realização do Festival, bem como no interior da residências.

**Art. 3º.** – Qualquer infração aos artigos anteriores sujeitará o infrator as penas de multa no valor equivalente à 50 VRITES, além da, quando cabíveis, apreensão de aparelhos, veículos e demais instrumentos usados na perturbação pública e perda do Alvará de Funcionamento em caso de estabelecimentos comerciais e ambulantes.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da Lei Municipal nº. 323 de 25 de outubro de 1.967.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 31 de maio de 2.011.

**Angelo Guarçoni Junior**

Prefeito Municipal